Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Leonor Lúcio Paulo, nascido(a) em 15-07-1950, concelho de Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim [Sintra], NIF — 141545038, BI — 4593469, Endereço: Av. D. Luis I, N.º 5F, R/C Dtº, Alfragide, 2720-182 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304895182

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9997/2011

Processo: 1045/11.0TJLSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Filipa da Silveira Cunha Modesto.

Credor: banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filipa da Silveira Cunha Modesto, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-09-1978, NIF — 219077487, titular do cartão de Cidadão da República Portuguesa — 11643543 7ZZ7, domicílio: Residência Monte Olivete — Rua da Imprensa Nacional, n.º 116 Lisboa, 1250-127 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10, 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 30/06/2011 nos termos dos artigos 230.º/1 *d*) e 232.º/1 e 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo bem como as restantes dívidas da massa insolvente.

01-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Bulas*.

304865333

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9998/2011

Processo: 270/05.8TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1926531

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Consuldata — Serviços de Informática, L.da, Endereço: Rua da Quinta do Almargem, n.º S 7-A e 7-B, Alcântara, 1300-000 Lisboa.

Administrador de Insolvência: João Manuel Correia Chambino, Endereço: Novo Liquidatário, R. Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

1 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304867942

Anúncio n.º 9999/2011

Processo: 889/11.8TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/ ref.ª 1929741, 06-07-2011

Insolvente: Só Peso — Restauração e Hotelaria, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 05-07-2011, às 17.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Só Peso — Restauração e Hotelaria, S. A., NIF 505005751, Av. do NAC, GEC Lojas 5 e 6 MARL, Lugar do Quintanilho, 2670 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Alberto Gouveia Vardasca, Rua Prof. Vítor Fontes, 17-B, 1600-670 Lisboa; João Pedro Emauz Leite Ribeiro, Rua Prof. Vítor Fontes, 17 — B, 1600-670 Lisboa; Jorge Guilherme Lobato de Faria de Moctezuma, Av. D. Rodrigo da Cunha, 24 — 1.º Esq., 1700 Lisboa; Ana Lúcia de Sousa Antunes Jorge, Rua Alexandre Herculano, 38, 1250-011 Lisboa e Isabel Alexandra Mendes Alves Baltazar Lourenço Ortigão, Edifício Quartzo, Rua Alexandre